	Ü
	2
	9
	α
	ц
	ď
	Ç
	c
	7
	7
	$\boldsymbol{c}$
	7
	≂
	⋍
	۲
	닜
	λ.
$\sim$	L
$\simeq$	
ㅗ	щ
_	щ
╦	c
ш.	ш
⋖	$\alpha$
—`	ď
'n	ċ
~	ď
Ų	Ù
Ö	ш
	c
ഗ	ū
ш	#
7	ò
⋨	۳
Ľ.	
$\circ$	$\sim$
₹	_
_	:
111	۷
≍	2.
ш	τ
111	٠c
**	C
$\omega$	-
0	•
ゔ	٥
$\overline{}$	2
O	E
$\overline{}$	c
டி	¥
⋖	٤.
⋝	-
_	٧
$\overline{}$	
ō	Ť
ā	ď
e poi	Pade
nte poi	, pado
ente poi	r/cpdd/
nente poi	hr/chad
mente poi	hr/chad
almente poi	herenode
talmente poi	hardy hr/enade
gitalmente por	dow hr/enede
ligitalmente por	n ony hr/enede
digitalmente por	am any hr/enede
o digitalmente poı	am any hr/enede
do digitalmente poı	on any hr/enede
ado digitalmente poı	tre am on hr/enade
nado digitalmente poı	the am you he/ened
sinado digitalmente por	to the am any hr/enede
ssinado digitalmente poi	alta toe am on hr/enade
assinado digitalmente poı	the tre am you hr/ened
i assinado digitalmente poı	phanalta the and hr/enade
oi assinado digitalmente poı	phanetra the and phylopade
foi assinado digitalmente poi	populta to am any hr/enade
o foi assinado digitalmente poi	"/cone ille to an any hr/enede
nto foi assinado digitalmente por	"//cone and ethicanon//
ento foi assinado digitalmente por	benefit and work brieneds
nento foi assinado digitalmente por	the way briends and which and
mento foi assinado digitalmente poi	http://cone and ethicanon/hr/enade
umento foi assinado digitalmente poi	benefit won me and ethicanon//-nade
cumento foi assinado digitalmente por	te http://cone.ida toe an eximenos/intened
ocumento foi assinado digitalmente por	site http://cone and ethicanon/hr/enede
documento foi assinado digitalmente por	site http://cone and ethicanon/hr/enede
<ul> <li>documento foi assinado digitalmente por</li> </ul>	o eite http://cone and ethiography.hr/enade
te documento foi assinado digitalmente poi	bara//runcame and ethicanon//rutta bis o e
ste documento foi assinado digitalmente por	beneath you me and ethinonously brieneds
Este documento foi assinado digitalmente por	see a site http://cne and ethicanon//rhth atio a ass
Este documento foi assinado digitalmente por	becap a site http://cneatestate and any hr/shade
Este documento foi assinado digitalmente por	peda/y hybrida art ethionog//.utth atia o assau
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta toe am gov hr/sheds
Este documento foi assinado digitalmente por	s access a site http://consulta toe am and hr/sheds
Este documento foi assinado digitalmente por	is access a site http://consulta toe am and hr/sheds
Este documento foi assinado digitalmente por	cis acesse o site http://consulta toe am doy br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	pocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/speds
Este documento foi assinado digitalmente por	rância acessa o sita http://consulta toa am doy hr/spada a informa o código: 097EAEDE-3038E9EE-03708DDA-D665EB367

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



# Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº918/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11411/2018.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
  3- Órgão: Câmara Municipal de Pauini
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Vagner de Moura Costa (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 120/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Pauini. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Revelia. Multa. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

#### 10.1. À UNANIMIDADE:

10.1.1. Determinar de acordo com voto-destaque do conselheiro Érico Xaveir Desterro e Silva, o qual foi acatado pelo Relator, a instauração de Tomada de Contas Especiais à sra. Emidia Gayoso Ybarra para apuração de responsabilidade do valor imputado na proposta original

#### 10.2. POR MAIORIA:

- 10.2.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Vagner de Moura Costa, responsável pela Câmara Municipal de Pauini no curso do exercício 2017;
- 10.2.2. Considerar revel a Sra. Emidia Gayoso Ybarra nos termos do art. 20, § 4º da Lei n. 2.423/96;
- 10.2.3. **Aplicar Multa** ao **Sr. Vagner de Moura Costa** no valor de **R\$ 3.413.60** conforme descrição abaixo:
  - 10.2.3.1. R\$ 1.706,80 com fundamento no art. 54, VII, da Lei

	10
	Œ
	ď
	α
	K
	c
	Ç
	Ć
	7
	4
	$\mathcal{C}$
	r
	₽
	⋍
	۲
	12
	>
DRAES COSTA FILHO.	Ļ
¥	·i
щ.	H
=	坱
ш	٠.
$\overline{}$	щ
⋖	α
$\vdash$	ແ
S	$\subseteq$
õ	ď
$\sim$	ď
O	=
'n	뜬
22	ш
щ	4
⋖	ш
Α,	~
$\overline{}$	σ
$\underline{\circ}$	č
⋝	-
	c
ш	č
Δ	÷
	۶.
ш	۲,
S	•
ä	C
$\simeq$	_
,	~
$\circ$	2
	_
$\overline{\alpha}$	2
AR.	ufo
<b>IAR</b>	info
MAR	o info
r MAR	a a informa o código: 097E4EDE-3038E9EE-C3708DD4-D665B367
or MAR	de a info
por MAR	ode e info
e por MAR	nada a info
te por MARIO JOSE DE MC	charle a info
ente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	r/spede e info
nente por MAR	hr/spede e info
mente por MAR	hr/spede e info
almente por MAR	or hr/spede e info
talmente po	ohr/spede e info
talmente po	ony hr/spede e info
talmente po	n nov hr/spede e info
talmente po	am any hr/spede e info
talmente po	am any hr/spede e info
talmente po	of a phany hr/spede e info
talmente po	tre am any hr/snede e info
talmente po	of the am any hr/shede e info
talmente po	ta tre am any hr/snede e info
talmente po	ilta toe am oov hr/spede e informe
talmente po	oulta tre am nov hr/snede e info
talmente po	of the amount of the property
talmente po	one and a property briefor
talmente po	onsulta toe am ony hr/spede
o foi assinado digitalmente po	onsulta toe am ony hr/spede
o foi assinado digitalmente po	onsulta toe am ony hr/spede
o foi assinado digitalmente po	onsulta toe am ony hr/spede
o foi assinado digitalmente po	onsulta toe am ony hr/spede
o foi assinado digitalmente po	onsulta toe am ony hr/spede
o foi assinado digitalmente po	onsulta toe am ony hr/spede
o foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/spede
o foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/spede
o foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/spede
o foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/spede
o foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/spede
o foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/spede
talmente po	te http://consulta toe am gov hr/spede
o foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/spede
o foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/spede
o foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/spede
o foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/spede
o foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/spede
o foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/spede
o foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/spede
o foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/spede
o foi assinado digitalmente po	onsulta toe am ony hr/spede

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### ACÓRDÃO Nº918/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- n. 2.423/96 c/c art. 308, VII, do RI-TCE/AM e em razão das conclusões apresentadas nos itens 5 e 6 deste Voto:
- 10.2.3.2. **R\$ 1.706,80** com fundamento no art. 54, I, "c", da Lei n. 2.423/96 c/c art. 308, I, "c", do RI-TCE/AM e em razão da conclusão apresentada no item 3 desta Proposta de Voto;
- As sanções deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.2.4. **Determinar** à atual gestão que evite a prática das falhas descritas na fundamentação desta proposta de voto.
- 10.2.5. **Dar ciência** do desfecho destes autos à Sra. Emidia Gayoso Ybarra, ao Sr. Vagner de Moura Costa e à atual gestão da Câmara Municipal de Pauini.

Vencido parte do voto destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela irregularidade das contas, multa e determinações. Relator retirou, em sessão, o alcance e multa à sta. Emidia Gayoso Ybarra.

- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Setembro de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	onferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 097F4FDF-3038F9FF-C3708DD4-D665B367
nme	th a
doc	i v
Este	900
_	900
	20.0
	erê
	Juc

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº918/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral